



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 357/2023.

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

EMENTA: “Dispõe sobre a isenção do pagamento do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul para pessoas idosas e pessoas com deficiência no município de Manaus e dá outras providências.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTERFERÊNCIA NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. ART. 30, V, DA CF/88. NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei de autoria do vereador Professor Samuel, que dispõe sobre a isenção do pagamento do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul para pessoas idosas e pessoas com deficiência no município de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Justifica o nobre parlamentar que é justa e digna a aprovação do projeto, pois pretende dar um pouco mais de dignidade e reconhecimento a essas duas classes de pessoas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sobre o projeto de lei de iniciativa parlamentar que obriga a dar isenção de pagamento do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul para pessoas idosas e pessoas com deficiência no município de Manaus.

Caso análogo já foi apreciado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), de uma análise de um Recurso Extraordinário em ADI (10000084826130000-MG), tendo como Relator o MIN. GILMAR MENDES, que em 2020 fez as seguintes ponderações:

“De fato, em respeito ao princípio da separação de poderes, é formalmente inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que concede gratuidade ou benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, por interferir indevidamente no contrato administrativo celebrado com concessionária de transporte coletivo urbano municipal, matéria essa reservada ao Poder Executivo, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Portanto, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público concedido, tendo em vista a **interferência indevida na gestão do contrato administrativo de concessão, matéria reservada ao Poder Executivo**, estando evidenciada a **ofensa ao princípio da separação dos poderes**.

Assim, não obstante o nobre escopo da referida norma de conceder a isenção aos idosos e pessoas com deficiência por iniciativa do poder legislativo, acaba por incidir em matéria sujeita à **reserva de administração**, por ser atinente aos contratos administrativos celebrados com a concessionária de serviço de estacionamento Zona Azul.

Em conclusão, entendo que a proposta é inconstitucional diante do vício de iniciativa, pois a proposta interfere e afeta o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, tratando-se de matéria de Reserva de Administração e violação do Princípio da Separação de Poderes.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se inconstitucionalidade por vício de iniciativa, razão pela qual opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei nº. 357/2023.

É o parecer.

Manaus, 03 de agosto de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.054858
Data 22/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.054858

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 22/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





PROCURADORIA GERAL

PL: 357/2023.

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR SAMUEL

EMENTA: “Dispõe sobre a isenção do pagamento do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul para pessoas idosas e pessoas com deficiência no município de Manaus e dá outras providências.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 22 de agosto de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.054858
Data 22/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.054858

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 25/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

